



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**LEI N. 1.213, DE 15 DE ABRIL DE 2016**

Altera dispositivos da Lei n. 1.197, de 18 de dezembro de 2015, que instituiu o auxílio transporte aos servidores públicos do Município.

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini  
– Prefeito do Município

**JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Prefeito do Município de Bertioga,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 5ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 12 de abril do corrente ano, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os §§ 1º e 2º do art. 1º, o *caput* do art. 3º, o *caput* do art. 5º e seus incisos I, II, III, IV e § 1º, passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 1º (...)**

**§ 1º** Para efeito desta Lei será definido como ponto de origem o que marcar a menor distância ao ponto de chegada, após conferência e deferimento da Diretoria de Recursos Humanos e Seção de Folha de Pagamento.

**§ 2º** A base mensal para o cálculo do auxílio-transporte mencionado no *caput* deste artigo deverá considerar a jornada de trabalho a ser cumprida de acordo com a escala, calculando a soma da despesa diária realizada pelo servidor com transporte coletivo, em linhas de ônibus regulares, urbanas ou intermunicipais, utilizando-se como parâmetro os valores das tarifas das respectivas linhas fixadas no mês de solicitação do benefício. (NR)

**(...)**

**Art. 3º** O auxílio-transporte não será devido cumulativamente com benefício de espécie semelhante ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento, exceto, os abonos decorrentes de lei, bem como, os acúmulos lícitos, no mesmo cargo ou função, ou quando o servidor acumular licitamente outro cargo ou emprego na Administração Pública Municipal. (NR)



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

(...)

**Art. 5º** Para a concessão e renovação do auxílio-transporte, o servidor, deverá preencher os anexos I e II desta lei, apresentando-os juntamente com a documentação abaixo listada à Secretária Municipal a qual estiver subordinado, com ciência da chefia imediata:

*I - declaração do ponto de origem juntando comprovantes de domicílio, residência ou moradia, conforme o modelo do Anexo I;*

*II - declaração do percurso, dos meios de transportes utilizados, do trajeto diário percorrido do ponto de origem ao ponto de chegada e do tempo estimado para ida e volta, conforme o modelo do Anexo I;*

*III - autorização para desconto, em folha de pagamento, da parcela de 6% (seis por cento) de seu salário base, conforme o modelo do Anexo I;*

*IV - no caso de acumulação lícita de cargos ou empregos, a opção facultada ao servidor pela percepção do auxílio-transporte no deslocamento trabalho/trabalho em substituição ao trabalho/ponto de origem, conforme o modelo do Anexo II;*

**§ 1º** As declarações acima previstas deverão ser entregues na Secretaria a qual o servidor está subordinado, com ciência da chefia imediata, e deverão ser atualizadas pelo servidor sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentam a concessão do benefício ou a qualquer tempo mediante solicitação da Administração. (NR)

(...)"

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 15 de abril de 2016. (PA n. 8627/15)

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**